

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000322/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005510/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.101517/2022-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS, CNPJ n. 03.108.082/0001-80, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Em conformidade com o previsto nesta cláusula, os novos pisos salariais serão praticados a partir de 01 de dezembro de 2021 da seguinte forma:

- a) Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 1.826,48 (hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos);
- b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.169,11 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos);
- c) Para os serventes e serviços gerais, R\$ 1.121,67 (hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste dos salários dos auxiliares de administração tomará por base o índice de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre os salários legalmente devidos, conforme diplomas legais, sobre o salário base do [\[JGNS1\]](#) mês de março de 2021, que será devido a partir 01 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, primeiro de março de 2022, os salários de dezembro de 2021 serão considerados como se percebidos fossem em primeiro de março de 2021.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**

Os Auxiliares de Administração farão jus a um Abono Salarial, não incorporável ao salário, de 40% (quarenta por cento) sobre os salários percebidos em março de 2021, a ser quitado, consecutivamente em 4 parcelas, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Em 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço incorporado à remuneração dos empregados que já percebiam, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida), não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo Único - Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01º de março de 2018.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO**

A AFCP fornecerá aos seus empregados, cuja jornada de trabalho exceda 06 (seis) horas diárias, tíquete refeição ou vale alimentação, de acordo com a decisão da Instituição, observado o seguinte:

Parágrafo Único — A AFCP fornecerá tíquete refeição, para os Auxiliares de Administração que laboram em todo Estado do Rio de Janeiro no valor de **R\$ 7,78** (sete reais e setenta e oito centavos), por dia trabalhado, ou vale alimentação no valor de **R\$ 171,12** (cento e setenta e um reais e doze centavos), por mês trabalhado, a partir de dezembro de 2021, sendo respeitado de março a novembro de 2021 os valores estipulados em Convenção Coletiva SAAE/RJ X SEME/RJ.

1. Fica estipulada a participação do empregado no importe de **R\$ 1,00** (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.
2. O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.
3. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.
4. A AFCP poderá fornecer refeição no local de trabalho, ficando desobrigada dos tíquetes refeição e vale alimentação referidos no "caput" desta cláusula; a) Nesse caso o empregado poderá optar pela refeição no local de trabalho ou pelo benefício do "caput" desta cláusula.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO**

Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, e para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

Parágrafo Primeiro - O beneficiário, perderá o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior ou na série do exercício didático anterior.

Parágrafo Segundo - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a 10% (dez por cento) das vagas para os cursos com vagas controladas pelo MEC.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com 10 (dez) anos de serviço na AFCP não poderá ser demitido. A AFCP também não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo Único — Nos trinta dias subsequentes à aquisição do direito previsto neste item, deverá, o auxiliar de administração escolar, comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser o mesmo beneficiado, enquanto não proceder à comunicação aqui prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL**

Ao estabelecimento de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS**

Poderão ser dispensados os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo — Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

Parágrafo Terceiro — Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGILÂNCIA**

À AFCP, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando, a AFCP, uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

**LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

Se for do interesse da AFCP, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo Único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Instituição por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou luto, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

**LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAERJ**

A representação econômica reconhece para todos os fins de direito a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes, inclusive para efeito de cumprimento do artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A AFCP fornecerá anualmente ao SAAE/RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 05/12/2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando a AFCP obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

**Parágrafo Segundo:** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o empregador deixe de efetuar o recolhimento da contribuição no prazo previsto no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Acordo Coletivo e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico [presidencia@saaerj.org.br](mailto:presidencia@saaerj.org.br).

**Parágrafo Quinto:** O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição negocial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a AFCP de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

### DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelo sindicato e dois representantes designados pela AFCP, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- b) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo coletivo de trabalho;
- c) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo coletivo de trabalho;
- d) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao Acordo coletivo de trabalho;

- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9.601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Todos que trabalham sob regime da CLT na AFCP no Estado do Rio de Janeiro, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS SUPERIORES**

Se a AFCP já concede vantagens superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuará assegurando a seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANDERSON DE SOUZA CUNHA**  
**PROCURADOR**  
**ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS**

**CARLOS HENRIQUE FREIRE LISBOA**  
**PROCURADOR**  
**ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.